



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

OBJETO:	Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.
----------------	---

REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
---------------------	---------------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



MEMORANDO

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,



GLADYS CESAR DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência o **Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na locação de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Município de Feira Nova do Maranhão - MA necessitando locar **veículos leves e pesados** para uso administrativo, nas especificações constantes neste Termo de Referência. Tendo em vista a inexistência de veículos suficientes, de propriedade da mesma, faz-se necessária a contratação de empresa que possa locar determinado veículos, quando se fizer necessário, à execução das tarefas supracitadas, possibilitando, assim, a manutenção do perfeito funcionamento das atividades do Município de Feira Nova do Maranhão - MA.

2.2. Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

2.3. Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALOR ESTIMADO

3.1 - Os quantitativos declinados na Planilha abaixo são meramente estimativas de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração, sendo o quantitativo definido pela Secretaria Municipal mediante Ordem de Fornecimento emitida no momento da aquisição.

3.2 – A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte **os veículos** que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

3.3 - A Administração Municipal não aceitará **os veículos**, em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

3.4- A Administração Municipal não se obriga a contratar o total dos produtos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

3.5 - Os serviços deverão estar em conformidade com o Artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



3.6 – O licitante será responsável perante a Administração Pública Municipal pela entrega do **veículos**, responder solidariamente pelos vícios, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração Pública Municipal exigir a imediata substituição, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

3.7 - Serão desclassificados **os veículos** impróprios ao uso, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

3.8 - No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo o uso de produtos nessas condições.

3.19. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como fixos os valores referenciais, **considerando que será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por ITEM**, cujos valores estimativos constam da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CONTRA TAÇÃO	QUANT. MESES
1	Veículo tipo caminhonete 4x4 , com potência mínima de 100 cv, e capacidade de carga de até 1.000 kg com ar condicionado direção hidráulica e capacidade para 05 (cinco) passageiros (sem motorista). Combustível pela contratante.	Und	4	MENSAL	12
2	Veículo de passeio , 05 portas com capacidade para 5 passageiros com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som. (sem motorista). Combustível pela contratante.	Und	4	MENSAL	12
3	Caminhão 3/4, com carroceria tipo baú em alumínio , com motor diesel, potência mínima de 100 cv, com porta lateral e traseira, capacidade mínima para 4.000 kg. (sem motorista). Combustível pela contratante.	Und	1	MENSAL	12
4	Caminhão ¾ com carroceria de madeira , com motor a diesel, potência mínima de 100 cv e capacidade de carga de até 4.000 kg. (sem motorista). Combustível pela contratante.	-	1	MENSAL	12



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



5	Caminhão basculante (toco) 6 m³ com potência mínima de 140 cv. O motorista e combustível pela contratada.	-	800	DIARIA	-
6	Caminhão basculante 6x4 de 12 m³ , equipado com motor diesel de no mínimo 160 cv de potência. O motorista e combustível pela contratada.	-	800	DIARIA	-
7	Caminhão trucado com equipamento tanque com capacidade mínima de 15.000 litros – tipo caminhão pipa, dotado de todos os equipamentos de segurança. O motorista e combustível pela contratada.	-	300	DIARIA	-
8	Caminhão trucado com equipamento tanque com capacidade mínima de 10.000 litros – tipo caminhão pipa, dotado de todos os equipamentos de segurança. O motorista e combustível pela contratada.	-	500	DIARIA	-
9	Caminhão trucado, dotado de equipamento tipo limpa fossa - tanque de capacidade mínima de 10.000 litros. Equipado com bomba de anel liquido para vácuo e bomba de hidro jato com capacidade mínima de 150 bar e vasão mínima de 100 litros. O motorista e combustível pelo contratado.	-	100	DIARIA	-
10	Caminhão trucado com prancha , para serviços de reboque/remoção de veículos pesados: tipo caminhões, ônibus, micronibus e máquinas pesadas. Motorista e Combustível pela contratada.	-	10.000	KM	-

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo estimado para os interessados em participar deste certame será definido através de pesquisa de preços.

5 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA ARP

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1. Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas presentes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), aplicando subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



Administrativos). Além desta legislação devem ser observadas ainda as determinações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tratando do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como os decretos federais que versam sobre as contratações públicas, em especial, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta e instrumentaliza a realização deste tipo de modalidade licitatória e demais regramentos atinentes a matéria.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão atestados pela Secretaria interessada nos serviços de locação dos veículos.
- 7.2 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Quanto aos serviços exigidos no objeto, este será executado pela contratada no setor em que a Administração solicitar.
- 7.4 Os serviços serão prestados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.
- 7.5 Após a assinatura do contrato e feita a solicitação pela Secretaria interessada a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos veículos no local indicado pelo solicitante.
- 7.6 Os veículos deverão ficar à disponibilidade da Secretaria interessada, pelo período do contrato.

8 DA DISPONIBILIZAÇÃO, VISTORIA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 8.1 Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE durante o período constante da Ordem de Serviço.
- 8.2 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias dos veículos locados no ato do recebimento e sempre que houver substituições. Se for identificado através de laudo técnico emitido pela Unidade de Manutenção a necessidade de substituição do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir o veículo no prazo de 72 horas a contar da notificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 9.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 9.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- 9.7 Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, reposição de peças, reparos mecânicos e elétricos necessários à sua manutenção, seguro contra terceiros e ainda as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 9.9 Por todas as despesas decorrentes de reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- 9.10 Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos, caminhões de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas ou danificadas pelo uso;
- 9.11 Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos;
- 9.12 Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;
- 9.13 Manter durante a vigência do contrato, dos veículos à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 9.14 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos, se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 9.15 Autorizar o CONTRATANTE a colocar dos veículos, adesivos com logotipos;
- 9.16 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.
- 9.17 Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;
- 9.18 Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.19 Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;
- 9.20 Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- 9.21 Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;
- 9.22 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.23 Substituir em 24 horas os veículos que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em 24 horas as máquinas, equipamentos, caminhões que durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- 10.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 10.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 10.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 10.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 10.6 Receber e conferir o objeto;
- 10.7 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 10.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.9 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 10.10 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 10.11 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação de serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA;
- 11.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O Município de Feira Nova do Maranhão/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.
- 13.2 O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

13.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

13.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

13.6 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

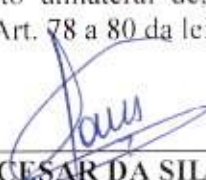
13.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

14.2 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os prazos serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.


GLADYS CESAR DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021